

# LINHA DE APOIO + EFICIÊNCIA HÍDRICA ALGARVE

- Informação e Condições de Acesso -

## OBJETIVO

- A **Linha de Apoio + Eficiência Hídrica Algarve** tem como objetivo financiar os investimentos necessários à implementação das medidas associadas ao **Selo de Eficiência Energética “Save Water”**, para a melhoria da eficiência hídrica dos empreendimentos turísticos do Algarve.
- Assim, um dos principais propósitos desta Linha é sensibilizar e incentivar os empreendimentos turísticos a alinharem-se com o objetivo estratégico delineado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 26-A/2024, de 20 de fevereiro](#), para combater as condições de escassez hídrica do Algarve.
- O **Selo de Eficiência Energética “Save Water”**, atribuído no momento da subscrição do Compromisso com a Eficiência Hídrica por parte dos empreendimentos turísticos, deverá atestar a efetiva redução do consumo de água e o compromisso das empresas com a implementação de medidas de eficiência hídrica que contribuam para a poupança e gestão sustentável da água. Processo que será monitorizado pela ADENE, por intermédio de uma plataforma de monitorização acessível em [www.compromissoagua.pt](http://www.compromissoagua.pt).

## DESTINATÁRIOS

- Esta Linha destina-se a **micro, pequenas e médias empresas, localizadas na região NUT II do Algarve** e que desenvolvam atividades turísticas nos seguintes CAE:
  - **551 - Estabelecimentos Hoteleiros**
  - **55202 - Turismo no Espaço Rural**
  - **55300 - Parques de Campismo e de Caravanismo**

## TAXA DE FINANCIAMENTO E NATUREZA DO APOIO

- A **taxa de financiamento dos projetos é de 50%** aplicável ao investimento elegível, com o **limite de € 50.000,00** (cinquenta mil euros), **por empresa**.
- O apoio concedido assume a natureza **não reembolsável**.
- O **investimento elegível mínimo é de € 10.000,00** (dez mil euros).
- Para investimentos de montantes superiores aos suportados nesta Linha, as empresas poderão recorrer à [Linha Turismo + Sustentável](#), sob a gestão do Banco Português de Fomento.

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

- As entidades beneficiárias deverão cumprir com as seguintes condições de elegibilidade:
  - a) Desenvolver atividade económica principal inserida nas CAE 551 (Estabelecimentos Hoteleiros), 55202 (Turismo no Espaço Rural) e 55300 (Parques de Campismo e de Caravanismo);
  - b) Encontrarem-se os respetivos estabelecimentos devidamente licenciados para o exercício da atividade;
  - c) Encontrarem-se os respetivos estabelecimentos, quando aplicável, registados no Registo Nacional de Turismo;
  - d) Possuírem uma situação líquida positiva à data de 31 de dezembro de 2022 ou, não possuindo, demonstrar que a possuem à data da candidatura, mediante a apresentação de balanço intercalar certificado por um contabilista certificado, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro de 2023, caso em que não é aplicável;
  - e) Disporem de certificação eletrónica atualizada que comprove o estatuto de PME;
  - f) Terem ou assegurem, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I.P.;
  - g) Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada conforme as normas que imponham essa obrigação;
  - h) Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes;
  - i) Não terem sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
  - j) Demonstrarem até à assinatura do Termo de Aceitação, a adesão ao Programa Empresas Turismo 360º do Turismo de Portugal, I.P.;
  - k) Assumirem o compromisso de eficiência hídrica associado à obtenção do selo “Save Water”, que ateste a efetiva implementação de medidas de eficiência hídrica que contribuam para a poupança e gestão sustentável da água.

## DESPESAS ELEGÍVEIS

- São consideradas despesas elegíveis as necessárias para a implementação das medidas identificadas na adesão ao **Selo “Save Water”**, designadamente:

- a) Aquisição de dispositivos e equipamentos de uso de água eficientes;
- b) Monitorização e controlo inteligente do consumo de água;
- c) Redução de perdas de água;
- d) Auditoria/consultoria para implementação de medidas de melhoria;
- e) Otimização de sistemas de rega;
- f) Infraestruturas e equipamentos para reutilização das águas pluviais e/ou águas cinzentas;
- g) Monitorização e controlo inteligente dos sistemas de reutilização;
- h) Sinalética de sensibilização;
- i) Despesas com formação, capacitação ou sensibilização de funcionários, destinadas a promover a adoção de boas práticas na redução do consumo de água;
- j) Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao valor de 15% do valor do investimento e com o limite de 2.500 euros (dois mil e quinhentos euros).

## CANDIDATURA

- A apresentação das **candidaturas decorre em contínuo até 31 de dezembro de 2025** ou até se **esgotar a respetiva dotação**, conforme o que se verificar primeiro.
- As candidaturas são formalizadas na **Plataforma online SGPI – Gestão de Candidaturas a Apoios**, do Turismo de Portugal, disponível em: [Acesso Plataforma SGPI](#).
- Compete ao Turismo de Portugal, I.P., a análise das candidaturas, no prazo máximo de 20 dias úteis.

## PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

- Os pagamentos aos beneficiários são efetuados pelo Turismo de Portugal, I.P., aplicando-se os seguintes procedimentos:
  - a) É processado um adiantamento automático inicial após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50% do incentivo aprovado, assim como a libertação adicional automática de um montante equivalente a mais 25% do incentivo aprovado com a apresentação do pedido de pagamento final, devidamente instruído com a declaração de despesa de investimento;
  - b) O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data da conclusão do projeto, sendo o montante de incentivo a disponibilizar apurado com base em declaração de despesa de realização de investimento elegível subscrita pela empresa e confirmada por contabilista certificado.

## OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

- As entidades beneficiárias ficam sujeitas às seguintes obrigações:
  - a) Cumprir as obrigações fiscais, contributivas e de manutenção da situação regularizada perante o Turismo de Portugal, I.P.;
  - b) Entregar, nos prazos estabelecidos para o efeito, todos os elementos solicitados pelo Turismo de Portugal, I.P.;
  - c) Comunicar ao Turismo de Portugal, I.P., qualquer ocorrência ou alteração que coloque em causa os pressupostos de aprovação do apoio;
  - d) Sempre que aplicável, manter as condições legais exigíveis ao exercício da atividade desenvolvida;
  - e) Implementar as medidas identificadas na adesão do selo de eficiência hídrica “Save Water” que contribuam para a poupança e gestão sustentável da água, medida a ser coordenada pela Região de Turismo do Algarve, em articulação com o Turismo de Portugal, I.P. e com a ADENE;
  - f) Não afetar a outras finalidades, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
  - g) Manter afetos à respetiva atividade o investimento produtivo apoiado, bem como a localização geográfica definida no projeto, no mínimo, durante três anos;
  - h) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das ações, e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com o projeto e com as normas nacionais e europeias aplicáveis, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
  - i) Publicitar o apoio financeiro concedido pelo Turismo de Portugal, I.P., em local claramente visível ao público durante a execução do investimento.

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 26-A/2024, de 20 de fevereiro](#)
- [Portaria n.º 140/2024/1, de 4 de abril](#)

AHRESP – DFE/CC – 10.abril.2024